

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO PROJETO DE LEI 07/2019

Matéria: PROJETO DE LEI 07/2019

Autoria: Prefeito Municipal Antônio Arlindo Cipolatto

EMENTA: Parecer técnico. Lei 07/2019. Altera o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, que constam na lei 109/2008, Lei Municipal 108/2011 e Lei 189/2014.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que vislumbra a alteração do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, que constam na lei 109/2008, Lei Municipal 108/2011 e Lei 189/2014, de acordo com a Lei Federal 13.708/2018

Quanto à sua legalidade e constitucionalidade, entendeu a Comissão que o projeto se adequa aos parâmetros determinados por lei. Quanto aos aspectos, semânticos, sintáticos e gramaticais, a proposta não vislumbra vício que possa impedir a sua deliberação pelo Plenário.

Quanto aos aspectos orçamentários, verifica-se o amoldamento às normas vigentes enleadas na Constituição Federal, e na legislação orçamentária esparsa.

É o relatório.

Passo a opinar.

É com grande satisfação que esta comissão recebe este presente projeto de Lei para a apreciação, haja vista que ao longo desses anos esta Egrégia Casa de Leis têm lutado

na busca dos direitos dos agentes de saúde e de combate as endemias, haja vista ser uma profissão nobre, e tão necessária para o nosso município.

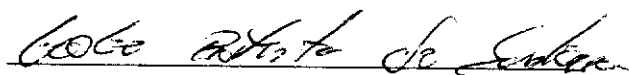
Sem dúvidas essa alteração no piso salarial trará o reconhecimento do digno trabalho desempenhado por esses agentes municipais.

De mais a mais, essa alteração no piso salarial propiciará a melhora na condição dos agentes e de suas famílias.

2 – CONCLUSÃO

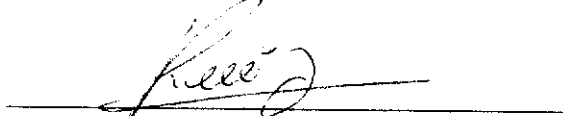
Ex positis, o projeto obedece aos critérios legais previstos em lei, bem como às leis orçamentárias vigentes, portanto em concordância com os limites impostos pela Constituição, assim, esta comissão resolve, observadas as propostas de emendas, exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua deliberação pelo Plenário.

É o parecer.



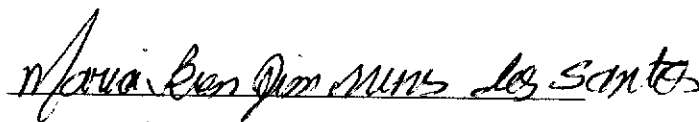
Geoge Batista de Santana

PRESIDENTE



Luís Antônio F. Rodrigues de Oliveira

RELATOR



Maria Bonfim Nunes dos Santos

MEMBRO

